



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DE UMA DAS
CÂMARAS CRIMINAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por seus representantes infrafirmados, legitimado na forma do Art. 129, I, CF/88, lastreado no procedimento investigatório criminal nº **003.9.52328/2018**, vem oferecer a V.Exa. **DENÚNCIA** contra o alcaide **ÉVERTON CARVALHO ROCHA**, portador do CPF nº 974.998.895-72, RG nº 4668772, SSP/BA, nascido em CENTRAL/BA, em 17/02/76, filho de FILOMENA CARVALHO ROCHA e de ENILTON MARTINS DA ROCHA, domiciliado na RUA PEDRO DE SANTANA, 45, 1º ANDAR, CENTRO, CEP 48.960-000, JAGUARARI/BA, podendo ser encontrado na PÇA. ALFREDO VIANA, 02, CENTRO (PREFEITURA), JAGUARARI/BA, CEP 48.960-000, por infração ao **Art. 1º, II e IV, Decreto-Lei nº 201/67; Art. 89, caput, Lei nº 8.666/93 c/c Art. 69, Código Penal**, pelos motivos adiante expostos:

INTRODUÇÃO:

Chegou ao conhecimento da Procuradoria-Geral de Justiça via encaminhamento de peças informativas pela PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUARARI, oriundas do Inquérito Civil nº **127.9.102145/2017**, que o MUNICÍPIO DE JAGUARARI, durante o ano de 2017, representado pelo prefeito **ÉVERTON CARVALHO ROCHA**, a despeito da **prolongada estiagem** que atingia a população local, significativamente **rurícola**, promoveu **vultosos dispêndios** com a realização de **festejos populares**, em especial no período junino, contratando particulares, ora para fornecimento de *insumos estruturais para os folguedos*, inclusive a *divulgação* na grande imprensa, ora para *agenciamento ocasional de apresentações artísticas*, sem que tais atuações, de qualquer sorte, minimizassem os efeitos da **adversidade natural**



reconhecida pelos **Decretos Municipais nº 219/2017; 412/2017; 493/2017 e 623/2017**¹ (todos inclusos e subscritos pelo denunciado), ou guardassem relação com atividades dessa ordem, condutas **atentatórias** ao interesse público e social, além de causadoras de **deliberados gravames** ao erário.

Para tanto, mencionado mandatário, **radialista** de ofício e que, como gestor, alimentava o **desejo pessoal** de promover festejos que, no conjunto, marcassem o histórico municipal, inclusive para concorrer com cidades vizinhas, cuja tradição junina é nacionalmente mais notória e sólida, de forma **consciente e voluntária**, de seu gabinete funcional, situado na sede da PREFEITURA DE JAGUARARI, no decorrer do mencionado ano de 2017, **chancelou** atos de dispensas licitatórias, inexigibilidades de certames e os instrumentos de avenças com os **particulares** listados nas PLANILHAS I e II para a realização das aludidas apresentações e o fornecimento de estrutura festiva. Desse mesmo Paço Municipal, **também** no exercício financeiro de 2018, ainda **ordenou desembolsos** em favor dos contratados (PLANILHAS III e IV).

Ressalte-se que **parte dos dispêndios** relacionados com os eventos já são objeto de **anterior** ação penal, manejada no juízo de **primeiro grau**, eis que o mandatário ora denunciado foi **alijado** da alcaidia por decisão dos vereadores, durante boa parte do ano de 2018, conseguindo **reassumir** suas funções por ordem do Poder Judiciário.

DOS PACTOS, DOS DISPÊNDIOS COM FESTEJOS E SEUS VÍCIOS:

(Ofensa ao Art. 89, *caput*, Lei nº 8.666/93)

Ora, os ajustes sob censura foram orçados, excluídos aqueles que são objeto da ação penal autônoma, em **R\$ 2.125.483,00** (dois milhões, cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e três reais), dos quais, com esses decotes, foram efetivamente **adimplidos** por pessoal **ordenação** do régulo, entre os anos de 2017 e 2018, **R\$ 1.414.423,00** (um milhão, quatrocentos e catorze mil, quatrocentos e vinte e três reais), favorecendo os *extraneus* arrolados abaixo, consoante sintetizam as PLANILHAS III e IV:

PLANILHA I				
QUADRO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS (2017)				
PROCESSO CONTRATO	DATA	OBJETO RESUMIDO	CONTRATADO/CNPJ/CPF/VIGÊNCIA	VALOR (R\$)
<u>22IN-2017</u> <u>1042-2017</u>	11/05/17	SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR ALCYMAR MONTEIRO, PARA OS FESTEJOS JUNINOS NA SEDE	<u>THIAGO N. VIEIRA DE C. FORMOSO</u> 07808286000185 (23/06/17 A 25/06/17)	100.000,00

¹ Respectivamente, de 08/02/17, por 90 (noventa) dias; de 08/05/17, por mais 90 (noventa) dias; de 07/08/17, por mais 90 (noventa) dias; 09/11/17, por mais 90 (noventa) dias.



PLANILHA I
QUADRO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS (2017)

PROCESSO CONTRATO	DATA	OBJETO RESUMIDO	CONTRATADO/CNPJ/CPF/VIGÊNCIA	VALOR (R\$)
		DESTE MUNICÍPIO DE JAGUARARI, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 23 DE JUNHO DE 2017, DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO REFERIDO FESTEJO.		
<u>023IN-2017</u> 1052-2017	22/05/17	EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS PARA REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS DO PADROEIRO DE GAMELEIRA, INTERIOR DESTE MUNICÍPIO, DURANTE OS DIAS 30 E 31 DE MAIO DE 2017.	<u>M COSTA MAIA</u> 25001883000185 (22/05/17 A 02/06/17)	47.500,00
<u>024IN-2017</u> 1154-2017	07/06/17	PROMOÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS PARA REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS DE JACUNÃ, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE JAGUARARI/BA, NOS DIAS 12 E 13 DE JUNHO DE 2017.	<u>M COSTA MAIA</u> 25001883000185 (12/06/17 A 15/06/17)	47.500,00
<u>027IN-2017</u> 1200-2017	07/07/17	SHOW ARTÍSTICO COM AS BANDAS FARRA DE VAQUEIRO, VICTOR DO ACORDEON, MAILSON DO ACORDEON, PARA O FESTEJO DO SÃO PEDRO NO DISTRITO DE PILAR, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE JAGUARARI/BA, QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 07 A 09 DE JULHO DE 2017.	<u>M COSTA MAIA</u> 25001883000185 (07/07/17 A 29/09/17)	11.000,00
<u>028IN-2017</u> 1268-2017	27/07/17	SHOW ARTÍSTICO COM AS BANDAS PAIXÃO DE VAQUEIRO, GANO ANDRADE, PARA O FESTEJO DO PADROEIRO DE SERRA DO MORGADO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE JAGUARARI/BA, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 29 DE JULHO DE 2017.	<u>M COSTA MAIA</u> 25001883000185 (27/07/17 A 27/09/17)	13.000,00
<u>030IN-2017</u> 1747-2017	24/08/17	SHOW ARTÍSTICO COM AS BANDAS PAIXÃO DE VAQUEIRO, VICTOR DO ACORDEON, MAILTON DO ACORDEON, PARA OS FESTEJOS DO PADROEIRO DE SANTA ROSA INTERIOR DO MUNICÍPIO DE JAGUARARI/BA, QUE SERÃO REALIZADOS NOS DIAS 26 E 27 DE AGOSTO DE 2017.	<u>M COSTA MAIA</u> 25001883000185 (24/08/17 A 24/10/17)	9.000,00
<u>031IN-2017</u> 1835-2017	05/09/17	SHOWS ARTÍSTICOS E CULTURAIS PARA REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS DE JUACEMA NO DIA 07 DE SETEMBRO, COM OS ARTISTAS DOCE MALICIA, SHOW MANIA, MAILTON DO ACORDEON, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER DO MUNICÍPIO.	<u>M COSTA MAIA</u> 25001883000185 (05/09/17 A 30/12/17)	30.000,00
<u>033IN-2017</u> 1900-2017	22/09/17	EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS PARA REALIZAÇÃO NOS FESTEJOS AS PADROEIRA NOSSA SENHORA DAS DORES NA COMUNIDADE DE DIOGO, NO DIA 23 DE SETEMBRO, COM OS ARTISTAS TINHO DO ACORDEON, MAGNO ANDRADE, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER DO MUNICÍPIO.	<u>M COSTA MAIA</u> 25001883000185 (22/09/17 A 30/12/17)	22.000,00
<u>029IN-2017</u>	24/08/17	SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR	<u>THIAGO N. VIEIRA DE C. FORMOSO</u>	30.000,00



PLANILHA I
QUADRO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS (2017)

PROCESSO CONTRATO	DATA	OBJETO RESUMIDO	CONTRATADO/CNPJ/CPF/VIGÊNCIA	VALOR (R\$)
1746-2017		LENNO PARA O FESTEJO DO PADROEIRO DE SANTA ROSA INTERIOR DO MUNICÍPIO DE JAGUARARI/BA, QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 26 E 27 DE AGOSTO DE 2017.	07808286000185 (24/08/17 A 24/10/17)	
032IN-2017 1836-2017	05/09/17	SHOWS ARTÍSTICOS E CULTURAIS PARA REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS DO PADROEIRO DO POVOADO DE JUACEMA NO DIA 06 DE SETEMBRO, COM O ARTISTA ALADIN, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER DO MUNICÍPIO	THIAGO N. VIEIRA DE C. FORMOSO 07808286000185 (05/09/17 A 30/11/17)	35.000,00
020IN-2017 729-2017	05/06/17	PROMOÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS PARA REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS DE SÃO PEDRO DO DISTRITO DE PILAR, JAGUARARI/BA	THIAGO N. VIEIRA DE C. FORMOSO 07808286000185 (07/07/17 A 11/07/17)	420.000,00
018IN-2017 727-2017	11/05/17	PROMOÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS PARA REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS JUNINOS NA SEDE DO MUNICÍPIO.	JDRW SHOWS E EVENTOS 17466421000105 (21/06/17 A 23/06/17)	100.000,00
DIS031-2017 1106-2017	29/05/17	DIVULGAÇÃO NA TV SÃO FRANCISCO, AFILIADA REDE GLOBO NA REGIÃO, PARA DIVULGAÇÃO DOS FESTEJOS JUNINOS DA CIDADE DE JAGUARARI/BA.	JOSINALDO DE SOUZA SANTOS 06863706000163 (29/05/17 A 31/07/17)	7.983,00
TOTAL	-	-	-	872.983,00

PLANILHA II
QUADRO DE CONTRATAÇÕES DE ESTRUTURA FESTIVA (2017)

PROCESSO CONTRATO	DATA	OBJETO RESUMIDO	CONTRATADO/CNPJ/CPF/VIGÊNCIA	VALOR (R\$)
23PP-2017 1061-2017	29/05/17	LOCAÇÃO COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE OPERACIONAL; DE SONORIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO PARA VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DOS DIVERSOS FESTEJOS/EVENTOS PERMANENTES, A SEREM REALIZADOS NESTE MUNICÍPIO E SEUS DISTRITOS.	JÚLIO CESAR MOREIRA BRITO 03781509000107 (29/05/17 A 29/05/18)	552.500,00
23PP-2017 1062-2017	29/05/17	LOCAÇÃO COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE OPERACIONAL; DE SONORIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO PARA VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DOS DIVERSOS FESTEJOS/EVENTOS PERMANENTES, A SEREM REALIZADOS NESTE MUNICÍPIO E SEUS DISTRITOS.	MARSOM SONORIZAÇÃO LTDA 04236833000107 (29/05/17 A 29/05/18)	700.000,00
TOTAL	-	-	-	1.252.500,00

PLANILHA III
QUADRO DE PAGAMENTOS - CONTRATAÇÕES DIRETAS (2017)

EMPENHO	PAGAMENTO	DATA	PROC. ADM.	CONTRATO	CREDOR	VALOR (R\$)
365	1451	21/06/17	022IN-2017	1042-2017	TN VIEIRA ENTRETENIMENTOS	100.000,00



PLANILHA III QUADRO DE PAGAMENTOS - CONTRATAÇÕES DIRETAS (2017)						
EMPENHO	PAGAMENTO	DATA	PROC. ADM.	CONTRATO	CREDOR	VALOR (R\$)
356	1228	30/05/17	023IN-2017	1052-2017	M COSTA MAIA	27.375,00
356	1259	31/05/17	023IN-2017	1052-2017	M COSTA MAIA	20.125,00
357	1401	20/06/17	024IN-2017	1154-2017	M COSTA MAIA	47.500,00
471	1921	25/08/17	027IN-2017	1200-2017	M COSTA MAIA	11.000,00
527	2106	21/09/17	028IN-2017	1268-2017	M COSTA MAIA	13.000,00
504	2283	11/10/17	030IN-2017	1747-2017	M COSTA MAIA	9.000,00
606	2419	30/10/17	033IN-2017	1900-2017	M COSTA MAIA	22.000,00
538	2530	09/11/17	031IN-2017	1835-2017	M COSTA MAIA	30.000,00
383	1542	07/07/17	020IN-2017	729-2017	TN VIEIRA ENTRETENIMENTOS	374.700,00
383	1753	03/08/17	020IN-2017	729-2017	TN VIEIRA ENTRETENIMENTOS	45.000,00
506	2170	29/09/17	029IN-2017	1746-2017	TN VIEIRA ENTRETENIMENTOS	23.000,00
539	2667	21/11/17	032IN-2017	1836-2017	TN VIEIRA ENTRETENIMENTOS	14.000,00
506	2782	04/12/17	029IN-2017	1746-2017	TN VIEIRA ENTRETENIMENTOS	7.000,00
539	3100	29/12/17	032IN-2017	1836-2017	TN VIEIRA ENTRETENIMENTOS	21.000,00
366	1449	21/06/17	018IN-2017	727-2017	JDRW SHOWS E EVENTOS	100.000,00
407	1408	20/06/17	DIS031-2017	1106-2017	JOSINALDO DE SOUZA SANTOS	7.983,00
TOTAL	-	-	-	-	-	872.683,00

PLANILHA IV QUADRO DE PAGAMENTOS - CONTRATAÇÕES ESTRUTURA FESTIVA (2018)						
EMPENHO	PAGAMENTO	DATA	PROC. ADM.	CONTRATO	CREDOR	VALOR (R\$)
672	116	24/01/18	23PP-2017	1061-2017	JÚLIO CÉSAR MOREIRA BRITO	22.400,00
672	120	24/01/18	23PP-2017	1061-2017	JÚLIO CÉSAR MOREIRA BRITO	8.000,00
672	124	25/01/18	23PP-2017	1061-2017	JÚLIO CÉSAR MOREIRA BRITO	75.190,00
672	316	09/02/18	23PP-2017	1061-2017	JÚLIO CÉSAR MOREIRA BRITO	26.000,00
672	366	19/02/18	23PP-2017	1061-2017	JÚLIO CÉSAR MOREIRA BRITO	187.250,00
94	404	21/02/18	23PP-2017	1061-2017	JÚLIO CÉSAR MOREIRA BRITO	11.900,00
671	110	23/01/18	23PP-2017	1062-2017	MARSOM SONORIZAÇÃO LTDA	133.500,00
671	344	15/02/18	23PP-2017	1062-2017	MARSOM SONORIZAÇÃO LTDA	4.250,00
671	344	15/02/18	23PP-2017	1062-2017	MARSOM SONORIZAÇÃO LTDA	8.250,00
671	345	15/02/18	23PP-2017	1062-2017	MARSOM SONORIZAÇÃO LTDA	12.500,00
671	356	16/02/18	23PP-2017	1062-2017	MARSOM SONORIZAÇÃO LTDA	52.500,00
TOTAL	-	-	-	-	-	541.740,00

É cediço que a contratação de **serviços de natureza intelectual e artística** têm suas peculiaridades, todavia o regramento em voga prevê mecanismos que disciplinam a tomada de tais afazeres, determinando que, em tese, também é possível a **seleção dos melhores** prestadores. Para tanto, estipulou o **concurso** como instrumento (Art. 13, § 1º, c/c Art. 22, § 4º, Lei nº 8.666/93), providência **francamente** desprezada pelo alcaide e sua equipe de auxiliares, que deliberaram **sem parâmetros transparentes** os critérios de escolha dos músicos, descritos abaixo na PLANILHA V, em especial quanto aqueles que **não têm o reconhecimento** de seus dotes a nível nacional:

PLANILHA V QUADRO GERAL DE ARTISTAS (2017)				
PROC./FESTEJOS/ AGENCIADOR	ARTISTAS/REPRESENTANTES EXCLUSIVOS	CNPJ/CPF	CACHÊ AJUSTADO	CACHÊ PERCEBIDO
<u>022IN/2017</u>	<u>ALCYMAR MONTEIRO</u>	19233206000190	100.000,00	Ñ



PLANILHA V
QUADRO GERAL DE ARTISTAS (2017)

PROC./FESTEJOS/ AGENCIADOR	ARTISTAS/REPRESENTANTES EXCLUSIVOS	CNPJ/CPF	CACHÊ AJUSTADO	CACHÊ PERCEBIDO
(SEDE) 23/06/17 TN VIEIRA ENTRETENIMENTOS (07808286000185)	(JENIFFER GUIMARÃES APOLINÁRIO MONTEIRO)			INFORMADO
023IN/2017 (GAMELEIRA) 30-31/05/17 M COSTA MAIA (25001883000185)	BREGA E VINHO (HOMERO OLIVEIRA DA SILVA)	08684071000162	20.000,00	Ñ INFORMADO
	TINHO DO ACORDEON (MANOEL FERREIRA GAMA)	40683567500	15.000,00	Ñ INFORMADO
	BRANQUINHO (JOSÉ CLÉCIO DE JESUS)	03456963521	12.500,00	Ñ INFORMADO
024/IN/2017 (JACUNÃ) 12-13/06/17 M COSTA MAIA (25001883000185)	FORROZEIROS DA MOLEKA (ADAILTON DA SILVA CARVALHO)	32524967808	9.500,00	6.650,00
	PIRIBOYS (CLEBSON LIMA DA SILVA)	36455248864	7.500,00	Ñ INFORMADO
	DOCE MALÍCIA (SANGERLANDO MARTINS DOS SANTOS)	67535860591	10.000,00	Ñ INFORMADO
	DORY CASANOVA (DOURIVAN NASCIMENTO FERREIRA)	75826089504	10.000,0	Ñ INFORMADO
	PAIXÃO DE VAQUEIRO (MAIKE ALAN FERREIRA DOS SANTOS)	05613971552	4.000,00	Ñ INFORMADO
	JAL DO ACORDEON (JALDO ALVES FIGUEIREDO)	03339764522	6.500,00	Ñ INFORMADO
027IN/2017 (PILAR) 07-09/07/17 M COSTA MAIA (25001883000185)	FARRA DE VAQUEIRO (ALBERTO JULIANO DA SILVA GONÇALVES)	03295228507	4.000,00	3.200,00
	VICTOR DO ACORDEON (VICTOR DIAS SILVA)	04218062579	3.500,00	Ñ INFORMADO
	MAILTON DO ACORDEON (MAILTON RODRIGUES DUARTE)	05741660509	3.500,00	2.800,00
028IN/2017 (SERRA DOS MORGADOS) 29/07/17 M COSTA MAIA (25001883000185)	PAIXÃO DE VAQUEIRO (MAIKE ALAN FERREIRA DOS SANTOS)	05613971552	6.000,00	Ñ INFORMADO
	MAGNO ANDRADE (MAGNO SALVADOR DE ANDRADE)	00908870507	7.000,00	2.500,00
029IN/2017 (SANTA ROSA) 26-27/08/17 TN VIEIRA ENTRETENIMENTOS (07808286000185)	LENNO (HÊNIO FERREIRA DOS SANTOS)	07439927419	30.000,00	Ñ INFORMADO
030IN/2017 (SANTA ROSA) 26-17/08/17 M COSTA MAIA (25001883000185)	VICTOR DO ACORDEON (VICTOR DIAS SILVA)	04218062579	2.500,00	Ñ INFORMADO
	MAILTON DO ACORDEON (MAILTON RODRIGUES DUARTE)	05741660509	2.500,00	2.000,00
	PAIXÃO DE VAQUEIRO (MAIKE ALAN FERREIRA DOS SANTOS)	05613971552	4.000,00	Ñ INFORMADO
031IN/2017 (JUACEMA) 07/09/17 M COSTA MAIA (25001883000185)	DOCE MALÍCIA (SANGERLANDO MARTINS DOS SANTOS)	67535860591	11.500,00	Ñ INFORMADO
	SHOW MANIA (MARCELO EDUARDO NASCIMENTO VIEIRA)	63823624504	15.000,00	10.500,00
	MAILTON DO ACORDEON (MAILTON RODRIGUES DUARTE)	05741660509	3.500,00	2.800,00



PLANILHA V QUADRO GERAL DE ARTISTAS (2017)				
PROC./FESTEJOS/ AGENCIADOR	ARTISTAS/REPRESENTANTES EXCLUSIVOS	CNPJ/CPF	CACHÊ AJUSTADO	CACHÊ PERCEBIDO
<u>032IN/2017</u> (JUACEMA) 06/09/17 TN VIEIRA ENTRETENIMENTOS (07808286000185)	ALADIN (ALADIN ENTRETENIMENTO LTDA)	23859591000152	35.000,00	24.500,00
<u>033IN/2017</u> (DIOGO) 23/09/17 M COSTA MAIA (25001883000185)	TINHO DO ACORDEON (MANOEL FERREIRA GAMA)	40683567500	15.000,00	Ñ INFORMADO
	MAGNO ANDRADRE (MAGNO SALVADOR DE ANDRADE)	00908870507	7.000,00	Ñ INFORMADO
<u>018IN/2017</u> (FESTEJOS JUNINOS) 21-25/06/17 JDRW SHOWS E EVENTOS (17466421000105)	GABRIEL DINIZ (JDRW SHOWS E EVENTOS)	17466421000105	100.000,00	Ñ INFORMADO
<u>020IN/2017</u> (PILAR) 07-09/07/17 TN VIEIRA ENTRETENIMENTOS (07808286000185)	GATINHA MANHOSA (GM7 EVENTOS E PRODUÇÕES)	13954258000179	70.000,00	Ñ INFORMADO
	BATISTA LIMA (ABL MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA)	20701565000103	65.000,00	25.674,00
	LEO MAGALHÃES (24 HORAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS)	12981020000170	180.000,00	Ñ INFORMADO
	ARREIO DE OURO (ELITE PROMOÇÕES E EVENTOS)	24649670000100	75.000,00	Ñ INFORMADO
	ALADIN (ALADIN ENTRETENIMENTO LTDA)	23859591000152	30.000,00	21.000,00

Outrossim, em vez de realizar os tratados junto aos cantores ou seus empresários exclusivos (Art. 25, III, Lei nº 8.666/93), **convencionou** o alvazil de **maneira voluntária** com produtoras da região a **intermediação** dos shows com **agenciadores circunstanciais**. Dessa maneira, desconsiderou o governante que a atividade de exercida pelo **atravessador** nada tem de singular e é **encarecedora do preço**, circunstância que, por amostragem, se percebe em razões que variam de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento), pela **diferença** entre os cachês convencionados com a Administração pelos préstimos dos **negociadores ocasionais** e aqueles que foram percebidos pelos músicos após seus custos comerciais (transporte, hospedagem, alimentação, tributos e comissões pagas as esses últimos intervenientes).

Quanto a **composição dos preços**, pela falta de critérios de formação desses, deixa transparecer o burgomestre que foram fixados **empírica e gravosamente** aos cofres públicos, passos esses perpetrados ao **consciente** arrepio das instruções da Corte de Contas² acerca do tema, revelando que não sopesou o gestor as melhores

² "Art. 1º, Instrução nº 02/2005 (TCM/BA) - "A contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico, por órgãos ou entidades municipais, **sujeita-se a Procedimento Licitatório**, Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, observados, também, os procedimentos constantes desta Instrução".
[...]"



opções ao atendimento do interesse público e às necessidades da Urbe.

Dessarte, quando **ajustou** com os **agentes locais e ocasionais** as apresentações dos artistas destacados nas PLANILHAS I e V, o prefeito **suprimiu** torneios necessários e possíveis *contra lege*, **inviabilizando** que a PREFEITURA DE JAGUARARI e para **alimentar** uma aspiração pessoal, obtivesse os melhores fornecedores para o atendimento do interesse público, tendo o Poder Público suportado os ônus financeiros das vontades do administrador.

DOS DESVIOS DE FINALIDADE COM ROYALTIES:

(Ofensa ao Art. 1º, V, Decreto-Lei nº 201/67)

Não bastando essas mazelas acima mencionadas na realização dos festejos, ainda empregou o Sr. ÉVERTON CARVALHO ROCHA, de forma **voluntária**, recursos de *royalties*³, em flagrante **desacordo com as atividades** de destino e no montante de **R\$ 27.750,00** (vinte e sete mil, setecentos e cinquenta reais), condutas praticadas entre o final do ano de 2017 e o início de 2018, consoante expõe o quadro seguinte:

PLANILHA VI						
QUADRO DE PAGAMENTOS COM ROYALTIES (2017/2018)						
EMPENHO	PAGAMENTO	DATA	PROC. ADM.	CONTRATO	CREDOR	VALOR (R\$)
506	2782	04/12/17	029IN-2017	1746-2017	TN VIEIRA ENTRETENIMENTOS	7.000,00
671	344	15/02/18	23PP-2017	1062-2017	MARSOM SONORIZAÇÃO LTDA	8.250,00
671	345	15/02/18	23PP-2017	1062-2017	MARSOM SONORIZAÇÃO LTDA	12.500,00
TOTAL	-	-	-	-	-	27.750,00

Ocorre que aludidos recursos (PLANILHA VI), percebidos pela municipalidade como **compensação financeira** pelo aproveitamento e exploração de recursos hídricos e minerais existentes em seu território, estão **vinculados**, por força do Art. 24, Decreto Federal nº 01/1991, ao **financiamento exclusivo** de *atividades energéticas, de pavimentação de rodovias, abastecimento e tratamento*

³ Art. 3º, Instrução nº 02/2005 (TCM/BA) - "**Nos casos de inexigibilidade**, o órgão ou entidade responsável pela realização do evento encaminhará ao Gestor **exposição de motivos solicitando a contratação** de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, **instruído com os seguintes dados**:

I - nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;

II - **razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tornando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto**;

III - valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o respectivo contrato;

IV - comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso;

V - **documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e de crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional**;

VI - documento que demonstre a exclusividade da representação por empresário do artista ou prova equivalente, mesmo que se refira a períodos determinados, no caso de contratação que exija tal interveniência, não se aceitando meras declarações sem comprovação inequívoca da legitimidade da condição do signatário para firmar o documento". Negritei.

³ Disciplinados pelo Art. 8º, Lei Federal nº 7.990/1989 e Arts. 24 e 26, parágrafo único, Decreto Federal nº 01/1991.



de água, irrigação, proteção ao meio ambiente e saneamento básico, no que as despesas supraindicadas (com insumos festivos e remuneração de agenciador de artistas) não se amoldam.

DOS CONTEXTOS SOCIAIS ADVERSOS:

Segundo se depreende da leitura dos **Decretos Municipais nº 219/2017; 412/2017; 493/2017 e 623/2017**, a **intensidade da estiagem** que não assolou, apenas, a região, mas o Estado da Bahia e boa parte do Nordeste, com **graves reflexos** à economia, à saúde e ao abastecimento da população, motivou ao alcaide decretasse **situação de emergência** durante quase todo o ano de 2017 (entre os meses de fevereiro e dezembro), reconhecendo, corroborando e confirmando, a **persistência** desse estado climático.

Convém destacar que, tanto o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por sua Procuradoria-Geral (Recomendação nº 04/2017 – DJe de 14/06/17) e pela Promotoria de Justiça de Jaguarari, quanto o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, por sua Presidência (Ordem de Serviço de 02/05/17), **alertaram preventivamente** os gestores municipais acerca dos gastos com festejos diante do momento de crise financeira, social e climática, conforme amplamente noticiado pela imprensa⁴.

O MUNICÍPIO DE JAGUARARI, segundo levantamentos oficiais⁵ (extratos anexos), está situado no Piemonte Norte do Itapicuru, integra o semiárido baiano, contando com uma **população** de cerca de 33.570 (trinta e três mil quinhentos e setenta habitantes), sendo que, aproximadamente, em torno de 16.000 (dezesesseis mil) desse contingente habita na zona **urbana**, com **renda média** mensal de pouco mais de 3 (três) salários-mínimos para os **trabalhadores formais**, menos de 3.700 (três mil e setecentas) pessoas. Para **mais da metade** dos moradores, contudo, o ganho *per capita* pouco ultrapassa **meio salário-mínimo**. Mais de 23% (vinte e três por cento) da população está abaixo da linha da pobreza.

⁴ <https://www.bahianoticias.com.br/municipios/noticia/9453-mp-ba-sugere-solucao-caseira-a-prefeituras-para-gastos-com-festas-juninas.html>
<http://www.sudoestebahia.com/noticias/16538-2016/11/22/mp-recomenda-fiscalizacao-de-gastos-das-prefeituras-com-festas-juninas>
<http://atarde.uol.com.br/economia/noticias/1861141-seca-pode-limitar-patrocinio-para-o-sao-joao-na-bahia>

⁵ Os dados estatísticos foram obtidos entre no dia 07/02/20 nas bases de dados da SEI – Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (www.sei.ba.gov.br) e do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (www.ibge.gov.br).



Conforme parâmetros das Nações Unidas, o IDH-M (índice de desenvolvimento humano) local, calculado a partir da renda, da longevidade e da educação da população, é **médio**, sintetizado na razão de **0,659** (zero vírgula seiscentos e cinquenta e nove), diante do quadro de 53 (cinquenta e três) escolas, sendo 19 (dezenove) de Pré-Escola, 31 (trinta e uma) Ensino Fundamental e 3 (três) de Ensino Médio, menos de **5.500** (cinco mil e quinhentas) pessoas estão **matriculadas** na respectiva rede e menos de **300** (trezentos) **professores**. Quanto a expectativa de vida, é certo que a **mortalidade** infantil está estimada em **23,98** (vinte e três vírgula noventa e oito) óbitos por mil nascidos vivos.

Os índices de **esgotamento** sanitário e de **urbanização** das vias públicas são, respectivamente, de 58,5% (cinquenta e oito e meio por cento) e 41,1% (quarenta e um vírgula um por cento), havendo em seu território de pouco mais 2.466 km² (dois mil, quatrocentos e sessenta e seis quilômetros quadrados) e 13 (treze) **estabelecimentos de saúde** que oferecem 28 (vinte e oito) leitos.

A relação entre receitas e despesas da municipalidade, segundo o IBGE⁶, no referido ano de 2017, compreende a arrecadação de **R\$ 71.374.460,00** (setenta e um milhões, trezentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais) e o empenho de despesas da ordem de **R\$ 70.575.080,00** (setenta milhões, quinhentos e setenta e cinco mil e oitenta reais). Curiosamente, as **receitas** de ISS, de ICMS e de SIMPLES, tributos nitidamente incidentes sobre o consumo, a circulação de mercadorias e a prestação de serviços **decreceram** durante o período mais intenso dos folguedos patrocinados pelo Poder Público, lastreada em dados fornecidos pela prefeitura:

PLANILHA VII				
QUADRO DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS (2017)				
MÊS	ISS	ICMS	SIMPLES	TOTAIS MENSAIS
JANEIRO	8.871,64	702.388,76	33,28	711.293,68
FEVEREIRO	10.022,92	653.558,57	568,66	664.150,15
MARÇO	9.607,55	948.581,97	302,06	958.491,58
ABRIL	10.013,62	788.687,19	379,70	799.080,51
MAIO	9.518,10	1.162.239,35	260,12	1.172.017,57
JUNHO	9.957,66	822.085,13	659,74	832.702,53
JULHO	11.197,38	903.407,46	303,63	914.908,47
AGOSTO	4.476,77	978.844,03	244,33	983.565,13
SETEMBRO	0,00	948.404,49	922,40	949.326,89
OUTUBRO	14.020,97	1.089.437,33	7.226,94	1.110.685,24
NOVEMBRO	0,00	862.213,85	0,00	862.213,85

⁶ <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ba/jaquarari.html>. Acesso em 07/02/20.



PLANILHA VII QUADRO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS (2017)				
MÊS	ISS	ICMS	SIMPLES	TOTAIS MENSAIS
DEZEMBRO	110.218,17	1.400.260,94	5.964,66	1.516.443,77
TOTAIS	197.904,78	11.260.109,07	16.865,52	11.474.879,37

A despeito dessas situações o Sr. ÉVERTON CARVALHO ROCHA, **propositadamente**, preferiu aliviar seus munícipes com entretenimento e sob o pretexto pessoal de realizar festejos notórios para competir com a circunvizinhança, ao passo que a **minimização dos sérios infortúnios** não foi ofertada na mesma razão dos dispêndios com os folguedos, importando em **voluntário** manejo ilícito de rendas públicas em benefício de *extraneus* de suas predileções.

DAS AÇÕES E DAS DESPESAS DE COMBATE AOS EFEITOS DA SECA:

Segundo pesquisa na base de dados do TCM/BA⁷ (extratos anexos), a partir da manifestação do gestor durante as apurações, constata-se a municipalidade, pelo burgomestre denunciado, efetuou nesse contexto contratações estimadas em **R\$ 182.223,00** (cento e oitenta e dois mil, duzentos e vinte e três reais), dos quais, entretanto, só foram **realizados** na ordem de **R\$ 182.222,86** (cento e oitenta e dois mil, duzentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos), como se pode constatar nos quadros abaixo:

PLANILHA VIII QUADRO GERAL DE CONTRATAÇÕES (COMBATE AOS EFEITOS DA SECA)				
PROCESSO CONTRATO	DATA	OBJETO RESUMIDO	CONTRATADO/CNPJ/CPF/VIGÊNCIA	VALOR (R\$)
<u>DIS070-2017</u> 2351-2017	07/12/17	LIMPEZA DE AGUADAS NO POVOADO DE BARRINHA E FLAMENGO.	<u>NELSON PEREIRA DA SILVA</u> 04878038500 (07/12/17 A 21/12/17)	2.000,00
<u>DIS071-2017</u> 2352-2017	07/12/17	LIMPEZA DE AGUADAS NO POVOADO DE BARRINHA E FLAMENGO.	<u>HAILTON DA SILVA RODRIGUES</u> 88307123534 (07/12/17 A 21/12/17)	2.000,00
<u>DIS072-2017</u> 2353-2017	07/12/17	LIMPEZA DE AGUADAS NO POVOADO DE BARRINHA E FLAMENGO.	<u>CARLOS MOURA SERAFIM</u> 91645638553 (07/12/17 A 21/12/17)	2.000,00
<u>DIS073-2017</u> 2354-2017	07/12/17	LIMPEZA DE AGUADAS NO POVOADO DE BARRINHA E FLAMENGO.	<u>ISAILSON DOS SANTOS SILVA</u> 02026013586 (07/12/17 A 21/12/17)	2.000,00
<u>18PP-2017</u> 734-2017	11/04/17	AQUISIÇÃO DE 9.000 (NOVE MIL) QUILOS DE PEIXES SALGADO TIPO BACALHAU PARA SEREM DOADOS ÀS PESSOAS CARENTES CADASTRADAS REGULARMENTE NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DESTES MUNICÍPIO	<u>ENECLETO GONÇALVES DE ARAÚJO</u> 97501951000186 (11/04/17 A 30/04/17)	135.000,00
<u>DISE005-2017</u> 1897-2017	22/09/17	TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL, ATRAVÉS DE CARRO-PIPA PARA ABASTECIMENTO EMERGENCIAL EM SEIS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE	<u>RODRIGO ALVES FERREIRA</u> 94605165568 (22/09/17 A 22/10/17)	6.364,94

⁷ Realizada no dia 05/02/20 sob as palavras-chave seguintes: "açudes", "AGUADAS", "artesianos", "barragens", "cacimba"; "CARENTES", "PIPA", "emergência", "estiagem", "seca" e "tanque". Somente as grafadas em caixa alta retornaram com resultados.



PLANILHA VIII				
QUADRO GERAL DE CONTRATAÇÕES (COMBATE AOS EFEITOS DA SECA)				
PROCESSO CONTRATO	DATA	OBJETO RESUMIDO	CONTRATADO/CNPJ/CPF/VIGÊNCIA	VALOR (R\$)
		JAGUARARI-BA: (XIQUE-XIQUE, FAZENDA SACO, MULUNGU, LOPES, VÁRZEA, SÃO MIGUEL)		
<u>DISE006-2017</u> 1898-2017	22/09/17	TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL, ATRAVÉS DE CARRO-PIPA PARA ABASTECIMENTO EMERGENCIAL EM SEIS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE JAGUARARI-BA: (XIQUE-XIQUE, FAZENDA SACO, MULUNGU, LOPES, VÁRZEA, SÃO MIGUEL)	<u>JOSE GONÇALVES FERNANDES</u> 09292691520 (22/09/17 A 22/10/17)	6.468,84
<u>DISE007-2017</u> 1899-2017	22/09/17	TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL, ATRAVÉS DE CARRO-PIPA PARA ABASTECIMENTO EMERGENCIAL EM SEIS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE JAGUARARI-BA: (XIQUE-XIQUE, FAZENDA SACO, MULUNGU, LOPES, VÁRZEA, SÃO MIGUEL)	<u>CLAUDIONOR VITOR DUARTE</u> 00579606589 (22/09/17 A 22/10/17)	6.358,68
<u>DISE008-2017</u> 1901-2017	22/09/17	TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL, ATRAVÉS DE CARRO-PIPA PARA ABASTECIMENTO EMERGENCIAL EM SEIS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE JAGUARARI-BA: (XIQUE-XIQUE, FAZENDA SACO, MULUNGU, LOPES, VÁRZEA, SÃO MIGUEL)	<u>VICENTE DE PAULA DE OLIVEIRA CAVALCANTE</u> 90877918520 (22/09/17 A 22/10/17)	6.683,04
<u>DISE009-2017</u> 1902-2017	22/09/17	TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL, ATRAVÉS DE CARRO-PIPA PARA ABASTECIMENTO EMERGENCIAL EM SEIS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE JAGUARARI-BA: (XIQUE-XIQUE, FAZENDA SACO, MULUNGU, LOPES, VÁRZEA, SÃO MIGUEL)	<u>ALEX GABRIEL DA SILVA</u> 02452973599 (22/09/17 A 22/10/17)	6.852,66
<u>DISE010-2017</u> 1903-2017	22/09/17	TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL, ATRAVÉS DE CARRO-PIPA PARA ABASTECIMENTO EMERGENCIAL EM SEIS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE JAGUARARI-BA: (XIQUE-XIQUE, FAZENDA SACO, MULUNGU, LOPES, VÁRZEA, SÃO MIGUEL)	<u>RONALDO FERREIRA DE SOUZA</u> 88954323553 (22/09/17 A 22/10/17)	6.494,84
TOTAL	-	-	-	182.223,00

PLANILHA IX						
QUADRO GERAL DE PAGAMENTOS (COMBATE AOS EFEITOS DA SECA)						
EMPENHO	PAGAMENTO	DATA	PROC. ADM.	CONTRATO	CREDOR	VALOR (R\$)
646	3006	22/12/17	DIS070-2017	2351-2017	NELSON PEREIR DA SILVA	2.000,00
647	3008	22/12/17	DIS071-2017	2352-2017	HAILTON DA SILVA RODRIGUES	2.000,00
648	3007	22/12/17	DIS072-2017	2353-2017	CARLOS MOURA SERAFIM	2.000,00
649	3009		DIS073-2017	2354-2017	ISAILSON DOS SANTOS SILVA	2.000,00
150	240	03/05/17	18PP-2017	734-2017	ENEICLETO GONCALVES DE ARAUJO	135.000,00
581	2337	20/10/17	DISE005-2017	1897-2017	RODRIGO ALVES FERREIRA	6.364,80
582	2338	20/10/17	DISE006-2017	1898-2017	JOSE GONÇALVES FERNANDES	6.468,84
580	2340	20/10/17	DISE007-2017	1899-2017	CLAUDIONOR VITOR DUARTE	6.358,68
578	2339	20/10/17	DISE008-2017	1901-2017	VICENTE DE PAULA DE OLIVEIRA CAVALCANTE	6.683,04
579	2341	20/10/17	DISE009-2017	1902-2017	ALEX GABRIEL DA SILVA	6.852,66
577	2342	20/10/17	DISE010-2017	1903-2017	RONALDO FERREIRA DE SOUZA	6.494,84
TOTAL	-	-	-	-	-	182.222,86

Assim, tudo aquilo que foi estipulado nos **Decretos Municipais nº 219/2017; 412/2017; 493/2017 e 623/2017**, não passou de oportunista encenação, o



que se percebe pela manifesta **desproporção** entre os valores **efetivamente** gastos com os folgedos e a **concretização** das medidas de socorro à população local, consoante demonstram as PLANILHAS I a IV, comparadas com a PLANILHAS VIII e IX, a seguir resumidas:

PLANILHA X QUADRO COMPARATIVO FESTEJOS X COMBATE À SECA (2017)			
CONTRATAÇÕES FESTEJOS	PAGAMENTOS FESTEJOS	CONTRATAÇÕES COMBATE SECA	PAGAMENTOS COMBATE SECA
2.125.483,00	1.414.423,00	182.223,00	182.222,86

Não se tem notícia que tal desproporção se motivou pela reversão das intempéries, tanto que no ano seguinte os mesmos problemas foram oficialmente reconhecidos pelas autoridades competentes⁸.

DA QUALIDADE DO DOLO E DOS GRAVAMES AO ERÁRIO:

Consoante já demonstrado, mencionada diferença desarrazoada entre os **efetivos dispêndios** municipais com ações minimizadoras dos efeitos da estiagem em favor da população e o realizado com os festejos, tudo por ordenação do Sr. ÉVERTON CARVALHO ROCHA, são **manifestamente danosas**, aos interesses, público e social, bem como ao erário, neste caso, a uma, porque **não gerou riqueza** para a localidade, mensurada pela diminuição da arrecadação nos períodos de folgedos mais intensos; a duas, em razão do **encarecimento do preço** ajustado com as atrações artísticas, nas razões que variam de 20% a 30% (vinte a trinta por cento), ante a atuação dos agenciadores circunstanciais regionais.

A proporção dos prejuízos materiais é de, pelo menos, **R\$ 1.414.423,00** (um milhão, quatrocentos e catorze mil, quatrocentos e vinte e três reais), isto é, dos concretos gastos supérfluos com os mencionados festejos, consoante sintetizam a PLANILHAS III e IV, afora aqueles de natureza moral, pela falta de assistência aos cidadãos.

Em vez de **incremento progressivo** na infraestrutura e nas condições de vida dos municípios, preferiu o gestor, de **maneira consciente** e para alimentar aspirações personalíssimas, desviar as atenções da sociedade com os elementos lúdicos dos eventos, relegando de **modo propositado** necessidades prementes da

⁸ <https://g1.globo.com/bahia/noticia/seis-cidades-baianas-tem-situacao-de-emergencia-reconhecida-pelo-governo-federal-por-conta-da-seca.ghtml>
<https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2018/10/10/defesa-civil-nacional-reconhece-situacao-de-emergencia-em-146-municipios-da-ba-por-causa-da-seca.ghtml>
http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/KujrW0TZC2Mb/content/id/44304937



população, tais como, a minoração dos agravos da seca e a deficiência de condições de bem-estar social, circunstâncias que, se fossem atendidas, contribuiriam para a elevação do índice o desenvolvimento humano dessa.

DO MANEJO INDEVIDO DE RENDAS PÚBLICAS:

(Ofensa ao Art. 1º, II, Decreto-Lei nº 201/67)

Assim, o Sr. ÉVERTON CARVALHO ROCHA, nas ocasiões acima descritas, propositada e especialmente quando dos desembolsos com os festejos – PLANILHAS III e IV - ao ordená-los, **utilizou de maneira indevida**, em proveito alheio, rendas públicas no valor de, pelo menos, pelo menos, **R\$ 1.414.423,00** (um milhão, quatrocentos e catorze mil, quatrocentos e vinte e três reais), eis que **remunerou** de forma desproporcional e sem benefícios efetivos para a população, que se via apertada por adversidade natural e relativo índice de desenvolvimento humano a ser aperfeiçoado, com recursos da PREFEITURA DE JAGUARARI, préstimos supérfluos, **disfarçando-os** de afazeres culturais tradicionais.

Tal *modus operandi*, redundou em manifesta **malversação de recursos públicos**, na medida em que o burgomestre, pela prevalência de seus interesses pessoais (realização de festejos notórios), viabilizou o dispêndio indevido de numerário oficial por **desapreço consciente** à obrigatoriedade de atuação republicana, isto é, isenta de personalismo e visando a produção de resultados positivos para a Administração e para os munícipes (Art. 37, *caput*, CF/88).

DO CONCURSO DE INFRAÇÕES:

(Incidência do Art. 69, Código Penal)

As imputações cumulativas ao alvazil - **concurso material** de crimes - se deram na medida que a infração de **responsabilidade** está caracterizada pela realização dos **pagamentos**, pessoalmente ordenados pelo gestor, ao passo que as transgressões à legislação **licitatória** se perfizeram quando das celebrações das **avenças**, supérfluas e excessivamente onerosas, porquanto se inviabilizou a obtenção dos melhores pactos pela Administração.

Considerando que tais condutas foram praticadas em **momentos** e com ofensa a **bens jurídicos distintos**, justa é a imputação cumulativa, considerando, no presente caso, que não houve **fato único**, mas **múltiplos eventos** (*contratação irregular direta no conteúdo e na forma; remuneração de particulares*



com recursos vinculados a outras atividades previstas em lei e regulamento; desvio de recursos públicos em prol de terceiros).

É cediço que **ausente essa unicidade de conduta**, há, em verdade, concurso de crimes. Sob essa ótica, a **malversação** de recursos públicos **não é desdobramento** ou etapa posterior da **fraude ao certame**, ou da **não realização** desse, quando necessário/possível, nem essas figuras são **meios para aquela**. São condutas penalmente relevantes **de per si**, praticadas em momentos temporais distintos e com ofensa a bens jurídicos diversos.

Assim, quando o agente estatal convencionou com *extraneus* e *contra legem*, quer diretamente, quer com fraude à competitividade inerente à licitação e impede que a Administração obtenha o melhor fornecimento, **responde cumulativamente** pelas malversações de rendas públicas, praticadas posteriormente aos tratados, ainda mais porque, no caso concreto, isso se deu por etapas, no decorrer de 2 (dois) exercícios financeiros distintos (2017 e 2018), atentando contra o erário, suas finanças públicas, a boa gestão, a necessidade e a lisura da competição para a busca do melhor fornecedor/fornecimento, **interesses protegidos** por normas particulares e coexistentes.

CONCLUSÃO:

Nesses termos, após a notificação do denunciado para a apresentação de resposta, na forma do Art. 4º da Lei nº 8.038/90, c/c o Art. 1º da Lei nº 8.658/93, requer seja recebida a inicial acusatória, citando-o para os fins do Art. 396 a 401, CPP, realizando-se os interrogatórios ao final da instrução, prosseguindo-se nos termos do Art. 10 e seguintes, Lei nº 8.038/90, até final **condenação**, aí incluída a **reparação mínima dos danos** decorrentes da prática infracional (Art. 387, IV, CPP) no valor de **R\$ 1.414.423,00** (um milhão, quatrocentos e catorze mil, quatrocentos e vinte e três reais), pretendendo demonstrar o quanto alegado, afora o já carreado, pelos demais meios de prova admitidos, inclusive a ouvida dos depoimentos das seguintes testemunhas, *todas brasileiras, maiores e capazes*:

PLANILHA XI: QUADRO DE DEPOENTES		
NOMES	STATUS	ENDEREÇOS
JURALESON LEITE SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO	RUA CAMINHO 01, 5, CASA, CASAS POPULARES, CEP 48960000, JAGUARARI, BA



**PLANILHA XI:
QUADRO DE DEPOENTES**

NOMES	STATUS	ENDEREÇOS
GLEISON CARVALHO DOS SANTOS	RADIALISTA	AVENIDA MORGADO, 20, CASA, CENTRO, CEP 48970000, SENHOR DO BONFIM, BA
JOSE TARCISIO MARQUES DE MELO JUNIOR	SERVIDOR PÚBLICO	RUA DOUTOR JOSE GONCALVES, 25, CASA, CENTRO, CEP 48960000, JAGUARARI, BA
JOANA SALETE BERNARDINO ARAUJO CONCEICAO	SERVIDOR PÚBLICO	PRCA CUSTODIO BARBOSA, 41, CASA, CENTRO, CEP 48960000, JAGUARARI, BA
JURALESON LEITE SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO	RUA CAMINHO 01, 5, CASA, CASAS POPULARES, CEP 48960000, JAGUARARI, BA
DEBORAH REQUIAO FERREIRA	SERVIDOR PÚBLICO	RUA JOSE AMARO, SN, TERREO, CENTRO, CEP 48960000, JAGUARARI, BA
JOSE CARLOS DA SILVA PRUDENCIO	SERVIDOR PÚBLICO	PRACA CUSTODIO BARBOSA, 105, CENTRO, CEP 48960000, JAGUARARI, BA
FABRICIO SANTANA D AGOSTINO	SERVIDOR PÚBLICO	RUA MANDACARU, 1043, TERREO, NUCLEO PILAR, CEP 48967000, JAGUARARI, BA

Pede deferimento.

Salvador, 07 de Fevereiro de 2020.


Geder Luiz Rocha Gomes

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Assuntos Jurídicos
(Ato nº 016/2010 – DPJe 09/01/2020 c/c Ato de Delegação nº 01/2020 – DPJe 15/01/2020)


José Jorge Meireles Freitas

Promotor de Justiça Convocado
(Ato de Delegação nº 083/2010 – DPJe 31/05/2010 c/c Portaria nº 276/2014 – DJe 20/02/2014)



COTA:

Ref. procedimento nº **003.9.52328/2018**

EXMO. SR. DESEMBARGADOR RELATOR:

Segue, anexa, acompanhada dos autos do procedimento tombado sob o número em epígrafe, denúncia em 16 (dezesesseis) laudas, formulada contra o Sr. ÉVERTON CARVALHO ROCHA, prefeito do MUNICÍPIO DE JAGUARARI.

Por fim, quando do recebimento da denúncia, requer seja apreciada a efetiva necessidade do afastamento cautelar do aludido gestor, bem como de seu recolhimento processual, ante o dispositivo do Art. 2º, II, Decreto-Lei nº 201/67.

Pede deferimento.

Salvador, 07 de Fevereiro de 2020.


Geder Luiz Rocha Gomes

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Assuntos Jurídicos
(Ato nº 016/2010 – DPJe 09/01/2020 c/c Ato de Delegação nº 01/2020 – DPJe 15/01/2020)


José Jorge Meireles Freitas

Promotor de Justiça Convocado
(Ato de Delegação nº 083/2010 – DPJe 31/05/2010 c/c Portaria nº 276/2014 – DJe 20/02/2014)